Docusign Envelope ID: AA5F4A54-993B-8958-823E-2A4541C54F43

VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ: 41.570.356/0001-48 - NIRE: 35300631048

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Às 09:00 horas do dia 29 de abril de 2026, na sede social da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. ("Companhia"), situada na Rua Pedro Gonçalves, nº 1400, sala 51, Centro, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.330- 210. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, em razão da presença, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, da única acionista da Companhia, **VOLCON HOLDING S.A.**, titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, caracterizando-se a Companhia como subsidiária integral. Registra-se ainda a presença de Edmar Prado Lopes Neto, Diretor Presidente da Companhia, bem como de Romeu Sabino da Silva, representante da Grant Thornton. **3. PUBLICAÇÃO**: As demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram publicadas, em formato resumido, no jornal "Diário de Notícias", em 09 de abril de 2026, página 09, sendo que a íntegra se encontra disponível na página do mesmo jornal na internet. Considera-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no art. 133 da Lei nº 6.404/1976, conforme faculta seu parágrafo 4º. **4. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Sr. **Bruno Braga Cavalcanti** como Presidente e Sr. **Mauro Dutra Mediano Dias** como Secretário. **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar **a)** em **Assembleia Geral Ordinária** sobre: (i) o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e a tomada de contas dos administradores, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; (ii) a proposta da administração para destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; e (iii) o exame, discussão e votação da proposta de limite da remuneração global anual dos administradores; e **b)** em **Assembleia Geral Extraordinária** sobre: (iv) o cancelamento dos 28 (vinte e oito) bônus de subscrição emitidos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2023; (v) a realização de ajustes no Estatuto Social em decorrência da condição de subsidiária integral da Companhia, incluindo a adequação de referências a acordo de acionistas, conforme aplicável; (vi) a exclusão da previsão de emissão de bônus de subscrição; (vii) a atualização das regras relativas ao Conselho de Administração, incluindo funcionamento, deliberações e competências; (viii) a reformulação da composição da Diretoria, com eventuais ajustes na denominação de cargos; (ix) a revisão das regras de representação da Companhia; (x) a consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações acima, conforme Anexo I da presente ata. **6. DELIBERAÇÕES**: Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, aprovou-se, sem ressalvas: a) Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, bem como o relatório da administração e o relatório dos auditores independentes, ficando aprovadas, igualmente, as contas dos administradores; **(ii)** a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, face à apuração de prejuízo no montante de R$ 160.770.893,72 (cento e sessenta milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), que deverá compor os prejuízos acumulados da Companhia, não havendo resultado a distribuir; e **(iii)** o limite da remuneração anual global dos administradores da Companhia até o encerramento do exercício social corrente, em 31 de dezembro de 2026, no valor total de até R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). O referido montante deverá ser alocado entre os membros da administração conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia. b) Em Assembleia Geral Extraordinária: **(iv)** o cancelamento dos 28 (vinte e oito) bônus de subscrição emitidos pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2023, atualmente de titularidade da própria Companhia, sendo 07 (sete) de Série 03, 07 (sete) de Série 04, 07 (sete) de Série 05 e 07 (sete) de Série 06, numerados de 01 a 07 em cada Série. O cancelamento de cada um dos bônus de subscrição de Séries 03, 04, 05 e 06 referidos neste item "iv" dar-se-á mediante a averbação do cancelamento dos títulos ora emitidos no "Livro de Registro de Bônus de Subscrição" da Companhia, arquivado na sede Companhia; **(v)** a realização de ajustes no Estatuto Social da Companhia em decorrência da sua condição de subsidiária integral, incluindo a revisão de dispositivos incompatíveis com tal condição e a adequação das referências ao "Acordo de Acionistas" para incluir a expressão "se houver", sem alteração de seu conteúdo material, com a consequente alteração dos dispositivos aplicáveis do Estatuto Social; **(vi)** a exclusão da previsão de emissão de bônus de subscrição, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social (Parágrafo Segundo), que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 535.734.967,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), dividido em 437.790.739 (quatrocentas e trinta e sete milhões, setecentas e noventa mil, setecentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/1976, em até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Parágrafo Terceiro: É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias."* **(vii)** a atualização das regras relativas ao Conselho de Administração, incluindo funcionamento, deliberações e competências, com a consequente alteração dos Artigos 8º e 12 do Estatuto Social, para refletir, dentre outros ajustes: (a) a possibilidade de instalação de reuniões em 2ª (segunda) convocação, desde que presente o Presidente do Conselho de Administração; (b) a previsão de voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate; (c) a inclusão de nova matéria sujeita à aprovação do Conselho de Administração; (d) a inclusão de nova alínea para prever a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para a celebração de contratos com clientes cujo valor global (individual ou agregado) seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em receita; (e) a alteração da alínea *(e)*, para elevar o respectivo limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por contraparte; (f) a alteração da alínea *(g)*, para estabelecer que, no caso de aplicações financeiras, deverá ser observado o limite por contraparte de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que contratações individuais ou agregadas em montante inferior a tal limite não dependerão de aprovação do Conselho de Administração, nos termos de política financeira a ser elaborada e aprovada pelo próprio Conselho de Administração; Referidos dispositivos, considerando as alterações acima, passam a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, sendo um deles designado Presidente. Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou chamado conjuntamente por 2 (dois) Conselheiros. As convocações deverão conter a ordem do dia, serão feitas por carta registrada ou através de e- mail com confirmação de recebimento, com 3 (três) dias úteis de antecedência mínima. Parágrafo Segundo: As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em 2ª convocação, com a presença da maioria de seus membros, desde que presente o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia. As reuniões do Conselho poderão contar com a participação dos seus membros por conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião ou, ainda, por procurador que seja membro do Conselho de Administração, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta registrada ou e-mail. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a vacância, ausência, impedimento ou renúncia de membro efetivo do Conselho de Administração, os acionistas nomearão seu substituto de acordo com o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, ou através de deliberação de maioria simples em Assembléia Geral Extraordinária. (a) Em caso de vacância permanente de uma posição do Conselho de Administração, um conselheiro substituto será eleito na primeira Assembleia de Acionistas seguinte, e o mandato deste conselheiro será extinto no término do prazo de mandato dos Conselheiros eleitos originalmente; (b) Em caso de vacância permanente que reduza o número de Conselheiros para menos de 3 (três), então, qualquer Conselheiro remanescente ou Diretor terá direito de convocar uma Assembleia Geral para eleger os Conselheiros para os cargos vagos; e (c) Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, as suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho escolhido pelo conselheiro ausente ou incapaz." "Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei e em Acordo de Acionistas, se houver, serão objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração as seguintes matérias, as quais dependem de voto afirmativo do Presidente do Conselho de Administração: (a) Aprovar o Plano Estratégico de Negócios Anual e Orçamento Anual, bem como suas respectivas alterações, tal como sugerido pelos Diretores, de acordo com as disposições estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver; (b) Celebrar contratos fora do curso normal dos negócios da Companhia; (c) Renunciar a direitos em valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), por título, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026; (d) Prestar garantias em favor de terceiros; (e) Alienar ou adquirir bens ligados diretamente à execução do objeto social da Companhia em valor igual ou superior R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por equipamento ou bem, quando a operação envolver a mesma contraparte; montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026, por equipamento/bem, exceto se devidamente previstos no Plano Estratégico de Negócios Anual da Companhia; (f) Contrair empréstimos, bancários ou não, em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026; (g) Autorizar ou realizar aplicações financeiras ou qualquer outro investimento em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC- A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026; e/ou (h) Nomear ou destituir auditor independente, que deverá sempre estar registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração decide por maioria de votos, detendo cada um de seus membros direito a 1 (um) voto nas reuniões e sendo de desempate o voto do seu Presidente. Parágrafo Segundo: As matérias abaixo descritas deverão ser objeto de prévia aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração a fim de serem eficazes: (a) Celebrar contratos entre a Companhia e qualquer acionista, administrador, ou sociedade, diretamente ou indiretamente controlada por esses; (b) Celebrar contratos e/ou contratar dívidas que elevem ou tenham o potencial de elevar o Índice de Endividamento Geral (passivo circulante + passivo não circulante) / (passivo circulante + passivo não circulante + Patrimônio Líquido) da Companhia para além de 70% (setenta por cento); (c) Adquirir qualquer participação societária em outras empresas ou sociedades, bem como a formação de consórcio, associação ou joint venture; (d) Aprovar política de distribuição da remuneração dos diretores, e/ou executivos, e/ou gestores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, limitada ao montante anual global fixado pela Assembleia de Acionistas; e/ou (e) Aprovar a contratação de colaboradores com remuneração anual igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026, ou a concessão de promoção ou aumento (ressalvado aumento imposto por contrato coletivo de trabalho) a profissionais que já trabalhem para a Companhia que faça com que a sua remuneração individual supere tal patamar."* **(viii)** a alteração da denominação de cargos da Diretoria, com a respectiva alteração do Artigo 14 e do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, a fim de (a) separar os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores, que passam a constituir cargos distintos; e (b) prever que os demais Diretores não possuirão designação específica nem atribuições individualizadas, observadas as competências gerais previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 14 - A Diretoria será composta por, no máximo, 7 (sete) Diretores acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Parágrafo único. Um dos Diretores terá designação de "Diretor Presidente"; um terá designação de "Diretor Financeiro", um terá designação de "Diretor de Relações com Investidores" e os demais serão designados Diretores sem designação específica, admitida a cumulação de cargos" "Artigo 16 - Além das previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se houver, os Diretores terão as seguintes atribuições: (a) Observadas as restrições estabelecidas em Acordo Acionistas, neste Estatuto Social e em todas as leis aplicáveis, a representação da Companhia perante terceiros em geral, assumindo responsabilidade ativa e passiva da Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia e com observância da Lei, deste Estatuto Social e dos termos de Acordo de Acionistas, se houver; (b) Supervisão direta dos negócios desenvolvidos pela Companhia; e (c) Representar a Companhia perante quaisquer terceiros e/ou órgãos públicos, sendo autorizado a assinar todas as transações, contratos, acordos, instrumentos, garantias e outras modalidades de financiamento, bem como todos os documentos com as instituições financeiras em nome da Companhia, respeitados os limites permitidos por Acordo de Acionistas, quando houver, Estatuto Social e pela legislação. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se houver, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente: (i) garantir a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iii) deliberar sobre a estrutura orgânica da Companhia, das unidades administrativas e do pessoal; e (iv) estabelecer as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social. Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se houver, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se houver, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM e à B3; (ii) manter o registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM; e (iii) exercer as demais atribuições do cargo de diretor de relações com investidores previstas pela regulamentação aplicável."* **(ix)** a revisão das regras de representação da Companhia, com a alteração do Artigo 15 do Estatuto Social, para estabelecer que, como regra, a Companhia será representada pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores , mas que, para a celebração de contratos com valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a representação da Companhia dar-se-á, obrigatoriamente, pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de qualquer outro Diretor e, ressalvada a defesa da Companhia em processos judiciais, arbitrais e administrativos, a assinatura por procurador somente será admitida desde que em conjunto com a assinatura de um Diretor, vedada qualquer outra forma de representação, de modo que este passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"Artigo 15 - A Companhia será representada: (a) especificamente nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou, cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses) ou que envolvam instituições financeiras, necessariamente pelo "Diretor Presidente" atuando em conjunto com qualquer outro Diretor; (b) nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou, cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses), (b.1) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) Diretores da Companhia ou (b.2) por qualquer Diretor da Companhia em conjunto com procurador devidamente investido de poderes específicos e suficientes; (c) para fins ad judicia (defesa da Companhia em processos administrativos, judiciais ou arbitrais), por um procurador agindo isoladamente (e, nesta hipótese específica, será admitida a outorga de procuração por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo primeiro abaixo)."* **(x)** a consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações acima, conforme minuta constante no Anexo I. **7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Não mais havendo matéria a tratar, suspendeu-se a assembleia geral para lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pela acionista única da Companhia. Indaiatuba, 29 de abril de 2026. Mesa: Bruno Braga Cavalcanti - Presidente; Mauro Dutra Mediano Dias - Secretário. Acionista única: **VOLCON HOLDING S.A.**

ESTATUTO SOCIAL DA VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. - CNPJ: 41.570.356/0001-48 - NIRE: 35300631048 - **Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A Companhia denomina-se **VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Pedro Gonçalves, n° 1400, sala 51, Centro, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-210. **Parágrafo único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. b) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. c) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. d) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings. e) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. f) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. g) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. h) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. i) 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas. j) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores. k) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **Artigo 4º** - A Companhia foi constituída em 30/03/2021, tendo iniciado suas atividades em 14/04/2021, e seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 535.734.967,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), dividido em 437.790.739 (quatrocentas e trinta e sete milhões, setecentas e noventa mil, setecentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro**: Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo**: O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/1976, em até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). **Parágrafo Terceiro**: É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III - Administração Seção I - Disposições Gerais - Artigo 6º** - Exercem a administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 8º** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, sendo um deles designado Presidente. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou chamado conjuntamente por 2 (dois) Conselheiros. As convocações deverão conter a ordem do dia, serão feitas por cartas registrada ou através de e-mail com confirmação de recebimento, com 3 (três) dias úteis de antecedência mínima. **Parágrafo Segundo:** As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em 2ª convocação, com a presença da maioria de seus membros, desde que presente o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia. As reuniões do Conselho poderão contar com a participação dos seus membros por conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião ou, ainda, por procurador que seja membro do Conselho de Administração, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta registrada ou e-mail. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a vacância, ausência, impedimento ou renúncia de membro efetivo do Conselho de Administração, os acionistas nomearão seu substituto de acordo com o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, ou através de deliberação de maioria simples em Assembléia Geral Extraordinária. **(a)** Em caso de vacância permanente de uma posição do Conselho de Administração, um conselheiro substituto será eleito na primeira Assembleia de Acionistas seguinte, e o mandato deste conselheiro será extinto no término do prazo de mandato dos Conselheiros eleitos originalmente; **(b)** Em caso de vacância permanente que reduza o número de Conselheiros para menos de 3 (três), então, qualquer Conselheiro remanescente ou Diretor terá direito de convocar uma Assembleia Geral para eleger os Conselheiros para os cargos vagos; e **(c)** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, as suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho escolhido pelo conselheiro ausente ou incapaz. **Artigo 9º** - Os membros do Conselho de Administração serão empossados em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, podendo seus membros serem acionistas ou não, residentes no país ou não. **Artigo 10** - As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Artigo 11** - A Diretoria da Companhia deverá elaborar e submeter para aprovação do Conselho de Administração os seguintes documentos: **(a)** Sugestão do orçamento anual para as receitas e despesas, investimentos, bem como para o fluxo de caixa para o próximo exercício social, e, ainda, a sugestão para o plano estratégico de negócios; o orçamento anual e o plano estratégico de negócios sugeridos serão fornecido pelos Diretores ao Conselho de Administração a cada ano, e, uma vez aprovado pelos membros do Conselho de Administração, o orçamento anual e o plano estratégico de negócios se tornarão efetivos e vinculantes (cada um dos documentos aprovados o "Orçamento Anual" e o "Plano Estratégico de Negócios Anual"); **(b)** Relatórios acerca de todas as alterações, condições ou eventos que tenham resultado ou seja razoavelmente esperado que resultem em desvios ou alterações relevantes ao Plano Estratégico de Negócios Anual ou ao Orçamento Anual então em vigor; e **(c)** Outras informações relativas à posição financeira e negócios da Companhia, conforme possam ser razoavelmente solicitadas pelo Conselho de Administração ou pelas Acionistas. **Artigo 12** - Além das matérias previstas em lei e em Acordo de Acionistas, se houver, serão objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração as seguintes matérias, as quais dependem de voto afirmativo do Presidente do Conselho de Administração: **(a)** Aprovar o Plano Estratégico de Negócios Anual e Orçamento Anual, bem como suas respectivas alterações, tal como sugerido pelos Diretores, de acordo com as disposições estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver; **(b)** Celebrar contratos fora do curso normal dos negócios da Companhia; **(c)** Renunciar a direitos em valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), por título, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026; **(d)** Prestar garantias em favor de terceiros; **(e)** Alienar ou adquirir bens ligados diretamente à execução do objeto social da Companhia em valor igual ou superior R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por equipamento ou bem, quando a operação envolver a mesma contraparte; montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026, por equipamento/bem, exceto se devidamente previstos no Plano Estratégico de Negócios Anual da Companhia; **(f)** Contrair empréstimos, bancários ou não, em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026; **(g)** Autorizar ou realizar aplicações financeiras ou qualquer outro investimento em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026; **(h)** Nomear ou destituir auditor independente, que deverá sempre estar registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e/ou **(i)** Celebrar contratos com uma mesma contraparte cujo valor global (individual ou em conjunto) supere R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de receita, contratações individuais ou somadas inferiores a esse valor não dependem de aprovação em CA, conforme Política Financeira a ser elaborada e aprovada em CA. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração decide por maioria de votos, detendo cada um de seus membros direito a 1 (um) voto nas reuniões e sendo de desempate o voto do seu Presidente. **Parágrafo Segundo:** As matérias abaixo descritas deverão ser objeto de prévia aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração a fim de serem eficazes: **(a)** Celebrar contratos entre a Companhia e qualquer acionista, administrador, ou sociedade, diretamente ou indiretamente controlada por esses; **(b)** Celebrar contratos e/ou contratar dívidas que elevem ou tenham o potencial de elevar o Índice de Endividamento Geral (passivo circulante + passivo não circulante) / (passivo circulante + passivo não circulante + Patrimônio Líquido) da Companhia para além de 70% (setenta por cento); **(c)** Adquirir qualquer participação societária em outras empresas ou sociedades, bem como a formação de consórcio, associação ou *joint venture*; **(d)** Aprovar política de distribuição da remuneração dos diretores, e/ou executivos, e/ou gestores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, limitada ao montante anual global fixado pela Assembleia de Acionistas; e/ou **(e)** Aprovar a contratação de colaboradores com remuneração anual igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de maio de 2026, ou a concessão de promoção ou aumento (ressalvado aumento imposto por contrato coletivo de trabalho) a profissionais que já trabalhem para a Companhia que faça com que a sua remuneração individual supere tal patamar. **Artigo 13** - O Conselho de Administração, em suas reuniões e deliberações, observará rigorosamente os termos e disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver e no que forem pertinentes, respeitados os deveres e atribuições dos membros do Conselho. **Seção III - Diretoria - Artigo 14** - A Diretoria será composta por, no máximo, 7 (sete) Diretores acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo** único. Um dos Diretores terá designação de "Diretor Presidente"; um terá designação de "Diretor Financeiro", um terá designação de "Diretor de Relações com Investidores" e os demais serão designados Diretores sem designação específica, admitida a cumulação de cargos. **Artigo 15 -** A Companhia será representada: **(a)** especificamente nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou, cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses) ou que envolvam instituições financeiras, necessariamente pelo "Diretor Presidente" atuando em conjunto com qualquer outro Diretor; **(b)** nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou, cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses), **(b.1)** conjuntamente por quaisquer 02 (dois) Diretores da Companhia ou **(b.2)** por qualquer Diretor da Companhia em conjunto com procurador devidamente investido de poderes específicos e suficientes; **(c)** para fins *ad judicia* (defesa da Companhia em processos administrativos, judiciais ou arbitrais), por um procurador agindo isoladamente (e, nesta hipótese específica, será admitida a outorga de procuração por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo primeiro abaixo). **Parágrafo Primeiro:** Procurações outorgadas pela Companhia somente serão concedidas mediante a assinatura conjunta do "Diretor Presidente" e qualquer outro Diretor da Companhia, com poderes específicos e por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento, exceto para as procurações para fins *ad judicia*, que podem ser concedidos por prazo indeterminado e nesse caso, os substabelecimentos poderão ser expressamente autorizados. **Parágrafo Segundo:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados pelos administradores com violação das regras deste Estatuto Social. **Artigo 16 -** Além das previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se houver, os Diretores terão as seguintes atribuições: **(a)** Observadas as restrições estabelecidas em Acordo Acionistas, neste Estatuto Social e em todas as leis aplicáveis, a representação da Companhia perante terceiros em geral, assumindo responsabilidade ativa e passiva da Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia e com observância da Lei, deste Estatuto Social e dos termos de Acordo de Acionistas, se houver; **(b)** Supervisão direta dos negócios desenvolvidos pela Companhia; e **(c)** Representar a Companhia perante quaisquer terceiros e/ou órgãos públicos, sendo autorizado a assinar todas as transações, contratos, acordos, instrumentos, garantias e outras modalidades de financiamento, bem como todos os documentos com as instituições financeiras em nome da Companhia, respeitados os limites permitidos por Acordo de Acionistas, quando houver, Estatuto Social e pela legislação. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se houver, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente: (i) garantir a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iii) deliberar sobre a estrutura orgânica da Companhia, das unidades administrativas e do pessoal; e (iv) estabelecer as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se houver, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se houver, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM e à B3; (ii) manter o registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM; e (iii) exercer as demais atribuições do cargo de diretor de relações com investidores previstas pela regulamentação aplicável. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 17** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quaisquer acionistas, ou grupos de acionistas titulares de mais de 5,00% (cinco por cento) do capital social, caso pedido de convocação formulado para os administradores não seja atendido, devendo observar o disposto na lei aplicável e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de todos os anteriores, (iii) por Diretor ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações em Assembleias de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver. **Parágrafo Quarto:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 18 -** Além das matérias previstas em lei e em Acordo de Acionistas, se houver, as seguintes matérias serão objeto de aprovação prévia da maioria dos membros presentes em Assembleia Geral: **(a)** Alteração das preferências, vantagens e condições das ações, do tipo e/ou classe das ações ou criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia que resulte em alterações negativas nas preferências, vantagens e/ou condições das ações existentes; **(b)** Resgate e/ou reembolso das ações; **(c)** Aprovação de cisão, fusão ou incorporação ou qualquer tipo de reorganização ou transformação societária da Companhia em desacordo com o previsto no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Parcialmente Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 4 Séries ("Escritura de Emissão"); **(d)** Aprovação da suspensão ou da redução dos direitos inerentes às ações; **(e)** Redução do capital social da Companhia, em desacordo com o previsto na Escritura de Emissão; **(f)** Emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias pela Companhia que sejam destinados à subscrição por terceiros que não sejam os acionistas; **(g)** Deliberações acerca de (i) liquidação, extinção ou dissolução da Companhia; (ii) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (iii) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Volcon Holding S.A. e/ou da Companhia; ou (iv) pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no artigo 20-B, §1º, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, para fins do artigo 6º, §12, da Lei de Falências, com relação à Companhia, bem como quaisquer pedidos preparatórios ou antecipatórios dos efeitos de recuperação judicial ou extrajudicial ("Procedimentos de Insolvência"); e **(h)** Alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia atualmente prevista em seu estatuto social. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas - Artigo 20 -** Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto ou poder de controle dos acionistas, deverão ser respeitados pela Companhia e pela sua administração. **Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 21 -** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e eventual distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **Parágrafo Terceiro:** As demonstrações contábeis da Companhia deverão obrigatoriamente ser objeto de auditoria anual por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O auditor independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras da Companhia produzirá e entregará aos acionistas um relatório de auditoria sobre as contas e demonstrações financeiras da Companhia, elaboradas de acordo com as regras do GAAP brasileiros e normas brasileiras, em relação ao final de cada ano fiscal. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 22 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante, e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral que decidir pela dissolução e consequente liquidação da Companhia poderá estabelecer que, respeitados os créditos e direitos de terceiros, o reembolso do valor das ações se proceda mediante a partilha do patrimônio social. **Capítulo IX - Arbitragem - Artigo 23 -** Todas e quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas e/ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, serão resolvidas por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara de Arbitragem"), situada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo Primeiro:** A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes, seus sucessores e cessionários, que renunciam expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo das medidas cabíveis nos termos do Regulamento, as partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem; e (iii) executar a sentença proferida pelo tribunal arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada ao Poder Judiciário deverá ser notificada sem demora pela parte à Câmara de Arbitragem ou ao tribunal arbitral, conforme o caso, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente. **Artigo 24 -** A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e a arbitragem será conduzida no idioma português, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. **Artigo 25 -** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo aos requerentes indicar um deles e aos requeridos indicar o outro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem. Caso um procedimento arbitral envolva mais de duas partes e desde que elas não sejam capazes de se dividir claramente em dois grupos distintos, respectivamente reclamantes e reclamadas, cada um dos quais com interesses inteiramente alinhados e capazes de nomear um árbitro por consenso unânime, então todos os árbitros serão diretamente nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento. **Artigo 26 -** As despesas e custos incorridos na arbitragem serão arcadas pelas partes, conforme estabelecido no Regulamento da Câmara de Arbitragem e na sentença proferida pelo tribunal arbitral. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 27** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas, se houver. **Artigo 28** - A Companhia e os seus acionistas observarão os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, cabendo: (i) à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos e de praticar atos contrários às suas disposições; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. **Artigo 29** - De forma a assegurar a adoção de boas práticas de governança corporativa, a Companhia disponibilizará aos seus acionistas ou grupos de acionistas conjuntamente titulares de ações representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia, quando solicitada, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. Os administradores da Companhia poderão exigir do(s) acionista(s) que tenha acesso aos referidos dados a assinatura de termo de confidencialidade. Indaiatuba, 29 de abril de 2026. **Bruno Braga Cavalcanti** - Presidente; **Mauro Dutra Mediano Dias** - Secretário.